



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 17 /97

**Regula o Plantão Judiciário no Cível e no Crime,  
no Primeiro Grau de Jurisdição.**

O Desembargador **JOÃO MARTINS**, Corregedor  
Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de unificar as normas  
sobre o Serviço de Plantão Judiciário nas comarcas da Capital e do interior,  
para atendimento das medidas urgentes no cível e no crime;

Considerando que tal programa está inteiramente  
adequado à deontologia da magistratura e à compreensão da  
essencialidade da justiça, que é serviço público imprescindível à  
consolidação do processo democrático e das instituições;

Considerando, ainda, o que consta do Processo nº  
CGJ-0053/97,

**RESOLVE:**

1. O Serviço de Plantão Judiciário, na justiça de 1º  
grau, destina-se a prestar jurisdição de caráter urgente, no cível e no crime,  
nos períodos em que não houver expediente forense.

1.1. Nos dias úteis compreenderá o período anterior  
e posterior ao expediente fixado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

1.2. - Nos finais de semana e feriados o período  
total até o expediente do primeiro dia útil.

2. Nas comarcas providas de Vara única, o Serviço  
de Plantão Judiciário será exercido pelo juiz que estiver jurisdicionando,  
que compatibilizará o atendimento desde sua residência, coordenando sua  
atividade com a do servidor ou servidores de plantão.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2.1. Nas comarcas providas de mais de uma Vara, o Diretor do Foro elaborará uma escala mensal, ouvindo os demais juizes e observando, se possível, a ordem de antiguidade descendente, comunicando mensalmente à Corregedoria o nome dos magistrados e serventuários de plantão, com indicação de endereços e telefones.

3. Todos os juizes com atuação na comarca e que estiverem no exercício da função judicante, incluindo os membros das Turmas de Recurso, deverão participar da referida escala, independentemente da natureza de sua jurisdição, cível ou criminal.

3.1. Excetuada a Comarca da Capital, que terá escala dúplice, atendendo de um lado as jurisdições do Cível, Família e Feitos da Fazenda e, de outro, as jurisdições do Crime, Infância e Juventude, nas demais, o plantão será exercido por um único Juiz.

3.2. O plantão dúplice poderá ser estendido através de Provimento para outras comarcas, no interesse do serviço forense.

3.3. Para que haja um parâmetro isonômico nas escalas, na divisão da competência serão distribuídos os juizes substitutos e especiais que estiverem atuando na comarca, de modo que para cada grupo haja, na medida do possível, número equivalente de magistrados.

4. O Juiz plantonista não deverá ausentar-se da comarca, salvo com autorização da Presidência do Tribunal de Justiça.

5. Para a hipótese de não ser localizado o juiz de plantão, exarada a certidão pelo servidor plantonista, terá competência o primeiro magistrado com atuação na comarca que for localizado pelo interessado, o qual poderá, alternativamente, dirigir-se ao juiz plantonista da comarca mais próxima.

6. Os Diretores do Foro designarão, por escala, o(s) Servidor(es) e/ou Auxiliar(es) da Justiça que atuarão no plantão.

6.1. Os magistrados e os servidores que atuarem no Serviço de Plantão Judiciário, indicarão o telefone e o endereço onde poderão ser localizados no período noturno dos dias úteis, assim como nos feriados e finais de semana, compatibilizando o atendimento, se for o caso, desde suas residências.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

7. A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o conhecimento de medidas urgentes pelo juiz de plantão. Neste caso, o juiz fixará prazo de 48:00 horas para o recolhimento respectivo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).


8. As escalas de servidores e magistrados de plantão deverão ser afixadas nos átrios dos Foros, remetendo-se cópias ao Ministério Público e às autoridades policiais locais, bem como à Subseção da OAB, fornecendo-se o nome do juiz e dos servidores, com os seus respectivos endereços onde possam ser localizados, bem como o número do telefone.

9. Para que o presente programa continue tendo êxito, é imprescindível que o Ministério Público e a classe dos advogados, através de um serviço de Assistência Judiciária permanente, mantenham programas correspondentes de plantão.

10. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nos Provimentos nºs. 12/94 e 13/96.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 18 de agosto de 1997.

  
Desembargador **JOÃO MARTINS**  
Corregedor Geral da Justiça